

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 140/2016**  
**Concorrência Pública N.º 004/2016**  
**Processo LC n.º 105 – Homologado em 27-06-2016**

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado o **Município de Pato Bragado, Estado do Paraná**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor **ARNILDO RIEGER**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 903.579-6/PR e do CPF nº 034.113.979-34, residente e domiciliado na Avenida Continental, n.º 919, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, de agora em diante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **Solange S. Schneider & Cia Ltda – ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 17.980.410/0001-49, estabelecida na Avenida Continental, n.º 1890, Centro, Município de Pato Bragado – PR, neste ato representada por sua sócia a senhora Solange Salete Schneider, portador da Cédula de Identidade nº. 8.885.053-0 e do CPF/MF nº 065.048.549/0001-12, residente e domiciliado na Cidade de Pato Bragado – PR telefone de contato n.º 3282-1226, de agora em diante denominada simplesmente de CONTRATADA.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Receber o direito de exploração comercial do Terminal Rodoviário de Passageiros, mediante concessão de uso, o qual localiza-se na Rua Maringá, 2330, centro, no município de Pato Bragado – Pr, bem como a manutenção dos serviços, nos termos do presente Edital, conforme Autorizado pela Lei Municipal nº 1.437/2016.

2.1.1 As dependências da Rodoviária Municipal deverão estar abertas para atendimentos das pessoas que buscam o transporte coletivo de passageiros, diariamente, inclusive finais de semana e feriados, de forma a ter atendimento ininterrupto, nos horários de embarque e desembarque de passageiros.

2.2 As despesas mensais com as tarifas de energia elétrica e telefone, ficarão sob-responsabilidade da CONTRATADA.

2.3 A manutenção e limpeza das dependências físicas da Rodoviária Municipal, e materiais necessários para tal, ficará á cargo exclusivo da Contratada;

2.4 A administração e utilização das demais salas edificadas junto à Rodoviária Municipal, poderão ser exploradas pela Contratada, mediante prévia autorização do Município;

2.5 Fica expressamente proibida a realização de jogos de azar nas dependências da Rodoviária Municipal, bem como a realização de quaisquer atos que afrontem a moral e os bons costumes.

2.6 A Contratada deverá cumprir rigorosamente o horário de funcionamento da Rodoviária Municipal, CONFORME DEFINIDO NO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO.

2.7 Durante o período de vigência do Contrato, a Contratada deverá zelar pelo bem, bem como realizar a manutenção, guarda e adaptação para desenvolver sua atividade comercial/econômica, as quais ocorrerão por sua conta.

2.8 As adaptações a serem feitas pela Contratada limitar-se-ão àquelas essenciais ao desempenho de sua atividade e não poderão alterar a estrutura física do bem, salvo se houver autorização da administração para tanto.

2.9 Findo o prazo do Contrato, a CONTRATADA poderá retirar seus equipamentos e acessórios. Todavia, as alterações na estrutura física do bem, devidamente autorizadas pela administração, serão incorporadas ao imóvel, não podendo a Contratada retirá-las. Nesse caso, não será cabível nenhuma indenização ao permissionário em razão das benfeitorias por ele realizadas que forem incorporadas ao bem.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, e ainda o Processo de Licitação – Concorrência Pública n.º 004/2016, e todos os documentos à esta relacionados

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

A CONTRANTE pagará à CONTRATADA, pela realização dos serviços constantes da cláusula primeira, a importância mensal de R\$ 3.370,00 (três mil trezentos e setenta reais). O valor global anual deste contrato é de R\$ 40.440,00 (quarenta mil quatrocentos e quarenta reais). Estes valores poderão ser corrigidos anualmente, pelo índice oficial do INPC.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento pelos serviços realizados será efetuado, mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente, mediante apresentação de nota fiscal da prestação de serviços.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS SOCIAIS**

A CONTRATADA será responsável única e exclusiva por despesas com encargos sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciárias, no que concerne a empregados, sendo que a CONTRATADA deverá apresentar mensalmente cópia autenticada das guias de recolhimento relativas aos encargos trabalhistas e previdenciários, sob pena de incidência da multa prevista na cláusula nona e suspensão dos pagamentos.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato tem prazo de execução determinado para até o dia 1.º de julho de 2016 à 30 de junho de 2017, podendo ser prorrogado para até 60 (sessenta) meses, caso haja interesse entre as partes.

#### **CLAUSULA SÉTIMA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS**

A comunicação/informação eventual de realizada entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por escrito, mediante protocolo.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir total ou parcialmente o objeto deste Contrato, a qualquer pessoa física ou jurídica em nenhuma hipótese, sob pena de rescisão contratual, e ainda é única responsável em:

- Colocar em serviço pessoal devidamente capaz, treinado, uniformizado, identificado e equipado com todos equipamentos de segurança exigidos por Lei;
- Arcar com todas as despesas de pessoal, tais como: salários, 13.º, férias, encargos relativos as Leis Trabalhistas, Previdenciárias e fiscais, decorrentes deste contrato, bem como o pagamento de impostos sobre quaisquer quantias pagas pelo CONTRATANTE, pela prestação dos serviços contratados, e seus respectivos recolhimentos à repartição competente;
- A CONTRATADA considera-se única empregadora do pessoal que prestar os serviços..
- Manter seguro de vida dos funcionários responsáveis pela execução dos serviços;
- Arcar com eventuais prejuízos causados por seus empregados e ou responsáveis durante a execução dos serviços, quer estes danos sejam causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, desde que devidamente apurados e comprovados a responsabilidade desta;
- Assegurar o livre acesso por parte da fiscalização por todas as partes dos serviços, objeto deste edital;
- Aceitar prontamente as exigências e observações da fiscalização baseadas nas especificações, regras de boa técnica e normas em vigor;

#### **CLÁUSULA NONA – DA MULTA**

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATANTE** poderá, assegurada a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, sendo a multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, tanto para o caso de inadimplência ou rescisão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E RESCISÃO**

Em caso de inadimplemento a CONTRATADA estará sujeita as seguintes penalidades:

1. Advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;
2. Suspensão do direito de participar de licitações realizadas pelo CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;
3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com este Município nos casos de falta grave, com comunicação aos respectivos registros cadastrais;
4. Rescisão do contrato, pelos motivos previstos no artigo 78 da lei 8.666/93, conforme o caso.
5. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:
  - a) Infrigência de qualquer obrigação ajustada;
  - b) Liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
  - c) Os demais mencionados no Artigo 77 da Lei n.º 8.666/93.
6. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito por ambas as partes, mediante comunicação prévia e por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes da aplicação deste contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

**02.008 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO**

**154521300.2034 – MANUT. DAS ATIVIDADES DA SEC. DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO**

3.3.90.39.99.05 – 2368 – Serviços de Transporte Coletivo – Fonte 505

**Parágrafo Único:** Para os exercícios seguintes, será assinado um Aditivo de Orçamento, o qual passa a fazer parte integrante do Contrato Original.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES**

As alterações do presente instrumento somente se tornarão válidas quando efetuadas através de Termo Aditivo, que passará a fazer parte do presente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Candido Rondon para dirimir eventuais questões que não forem resolvidas na esfera administrativa. E assim, por estarem justos e acordados firmam o presente em duas vias de igual teor e forma.

Pato Bragado – PR, em 27 de junho de 2016.

**MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE**

**Arnildo Rieger**

**SOLANGE S. SCHNEIDER & CIA LTDA – ME – CONTRATADO**

**Solange Salete Schneider**